

PROCESSO Nº : 13.931-9/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO- EXERCÍCIO 2011

DESPACHO

Vieram os autos a esta Presidência para fins de emissão de Juízo de Admissibilidade do recurso ordinário interposto às fls. 6.394/6.413-TCE-MT, pelo Sr. Juarez Alves da Costa, em face do Acórdão nº 147/2013-TP, fls. 6384/6386-TCE/MT, proferido em sede de Embargos de Declaração, apresentado pelo Controlador Interno Sr. Rodrigo Martinelli, que acrescentou “**nova determinação e novas recomendações ao gestor**”.

Manuseando os autos, verificou-se a existência de outro recurso ordinário interposto, também, pelo Sr. Juarez Alves da Costa e outros, fls. 2482/2549-TCE/MT, com juntada de ampla documentação, e que se encontra, ainda, pendente de juízo de admissibilidade.

Considerando a situação processual controvertida, determino o estudo aprofundado da matéria, quanto a sua possibilidade jurídica, com vistas a embasar a decisão desta Presidência.

A título de esclarecimento e informação, consta ainda, um recurso ordinário às fls. 2427/2473-TCE/MT, protocolado pelo Sr. Rodrigo Martinelli, também, pendente de juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica Geral, para análise e emissão de Parecer.

Após, retornem os autos à esta Presidência.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2013.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso